



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

**APROVADO**  
26 / 11 / 2020  
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI N° 034/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, 2020.

*Alteração o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020 que dispõem das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO.*

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° - O Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020 passa a vigorar conforme redação apresentada no novo Anexo de Metas Fiscais parte integrante desta Lei.**

**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 18 de novembro de 2020.



**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO**

27 / 11 / 2020  
Câmara Municipal de Paulistas



IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: PAULISTAS  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2021

18 nov 2020 15:13  
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2021						2022						2023					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>																		
Total das Receitas Correntes	23.082.944,57	22.088.942,17	0,00	125,83	20.907.722,20	19.912.116,38	0,00	106,52	22.580.339,94	21.403.166,00	0,00	106,52						
(-) Valores Mobiliários	-335.991,80	-321.523,25	0,00	-1,83	-388.233,68	-369.746,36	0,00	-1,98	-419.292,35	-397.434,00	0,00	-1,98						
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>460.000,00</b>	<b>440.191,39</b>	<b>0,00</b>	<b>2,51</b>	<b>1.378.628,50</b>	<b>1.312.977,62</b>	<b>0,00</b>	<b>7,02</b>	<b>1.488.916,62</b>	<b>1.411.295,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7,02</b>						
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-100.000,00	-95.693,78	0,00	-0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
(-) Alienação de Bens	-10.000,00	-9.569,38	0,00	-0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>Total das receitas primárias</b>	<b>23.096.952,77</b>	<b>22.102.347,15</b>	<b>0,00</b>	<b>125,91</b>	<b>21.898.115,02</b>	<b>20.855.347,64</b>	<b>0,00</b>	<b>111,56</b>	<b>23.649.964,21</b>	<b>22.417.027,68</b>	<b>0,00</b>	<b>111,56</b>						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>																		
Total das Despesas Correntes	20.751.339,41	19.657.741,06	0,00	113,12	19.633.884,98	18.698.938,08	0,00	100,03	21.245.395,77	20.137.816,00	0,00	100,22						
(-) Juros e Encargos da Dívida	-7.500,00	-7.177,03	0,00	-0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>2.122.790,59</b>	<b>2.031.378,56</b>	<b>0,00</b>	<b>11,57</b>	<b>2.572.463,72</b>	<b>2.449.965,45</b>	<b>0,00</b>	<b>13,11</b>	<b>2.743.860,79</b>	<b>2.600.816,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12,94</b>						
(-) Amortização da Dívida	-265.000,00	-253.688,52	0,00	-1,44	-272.566,86	-259.587,49	0,00	-1,39	-259.972,15	-246.419,00	0,00	-1,23						
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	80.000,00	76.555,02	0,00	0,44	80.000,00	76.190,48	0,00	0,41	80.000,00	75.829,00	0,00	0,38						
<b>Total das despesas primárias</b>	<b>22.681.630,00</b>	<b>21.704.909,09</b>	<b>0,00</b>	<b>123,64</b>	<b>22.013.781,84</b>	<b>20.965.506,52</b>	<b>0,00</b>	<b>112,15</b>	<b>23.809.284,41</b>	<b>22.568.042,09</b>	<b>0,00</b>	<b>112,31</b>						



IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: PAULISTAS  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2021

18 nov 2020 15:13  
FOLHA: 2

<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	415.322,77	397.438,06	0,00	2,26	-115.866,82	-110.158,88	0,00	-0,59	-159.520,20	-151.014,41	0,00	-0,75
Resultado Nominal - abaixo da linha	-76.734,18	-73.429,84	0,00	-0,42	-89.096,90	-84.854,19	0,00	-0,45	-102.906,92	-97.542,10	0,00	-0,48
Dívida Consolidada (I)	2.849.189,39	2.726.497,02	0,00	15,53	2.991.648,86	2.849.189,39	0,00	15,24	3.156.189,55	2.991.648,86	0,00	14,89
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(II)	-1.781.938,00	-1.705.203,83	0,00	-9,71	-1.871.034,90	-1.781.938,00	0,00	-9,53	-1.973.941,82	-1.871.034,90	0,00	-9,31
<b>Parceiros públicos Privados</b>												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	5,00	5,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP - Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,50	2,00	2,50
Projeção do PIB:	620.000.000,00	635.500.000,00	655.000.000,00
Receita Corrente Líquida	18.344.609,18	19.628.731,79	21.199.030,30
Metodologia de cálculo dos valores constantes			
Ano de 2021 = valores correntes divididos por ...	1,0450		
Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...	1,0500		
Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0550		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

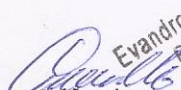
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que trata da alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020 que dispõem das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO.

A presente propositura tem o objetivo de dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2021.

A Memória de Cálculo da Receita reafirmamos que os valores a serem destinados à formação dos valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação são amarrados por fonte de recursos onde dos valores apresentados neste será dirigido o percentual atribuído no art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000. Ademais o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM editado pela Instrução Normativa 10/2011 parametrizou o envio das informações acerca das Leis Orçamentárias, onde obrigatoriamente o quesito destinação de recursos mínimos à educação e saúde devem ser observados.

Atenciosamente,

Paulistas/MG, 18 de novembro de 2020.

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
Paulistas-MG





# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

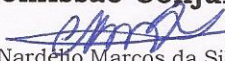
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

Ata da reunião conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador Nardélio Marcos da Silva que declarou aberta a sessão. E como Relatora foi escolhida a Vereadora Carla Oliveira da Costa. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 013/2020 que altera o anexo de ações validadas da Lei Municipal 883 de 11 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 e dá outras providências e Projeto de Lei nº 014/2020, que altera o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO. A Relatoria, considerando o pedido de vistas no projeto 008 que trata da lei orçamentária anual, haja vista que as alterações ali pretendidas refletirão nos projetos 013 e 014/2020, recomenda a suspensão da tramitação dos aludidos projetos para que os mesmos possam ser alterados de acordo com as alterações que vierem a ser feitas no projeto 008. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, Carla Oliveira da Costa, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

### Comissão Conjunta


  
Nardélio Marcos da Silva  
Presidente

  
Carla Oliveira da Costa  
Relatora

  
José Edinésio de Campos  
Membro

  
Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

  
Joanas Pinto da Costa  
Membro

  
Albis Sardinha da Paixão  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PARECER TÉCNICO

**Projeto de Lei Municipal n.º: 014/2021**

**Assunto: Projeto de alteração anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.**

Exmo.Senhor Presidente,  
Exmos.Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Paulistas, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Paulistas o projeto de lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO 2021.

No âmbito da Câmara Municipal de Paulistas, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 014/2020, do qual trata este parecer.

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no dispêndio público.

Portanto, a presente propositura trata da alteração do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2021, buscando neste sentido a compatibilização dos valores constantes na Lei Municipal n.º 933, de 26 de junho de 2020, com os valores do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei n.º 008/2020).

Em seu anexo, o presente Projeto de Lei, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

---

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 122 e 123 da Lei Orgânica do Município de Paulistas.


Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para a propositura do Projeto de Lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO 2021, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 11 de novembro de 2020.

  
**Odilon Lopes Lacerda**  
**Assessor Técnico - Contabilidade**  
**CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº** : 014/2020

**MODALIDADE** : Ordinária

**ASSUNTO** : Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO.

**AUTOR** : Prefeito Municipal

**EMENTA:** Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 014/2020. Alteração. Metas Fiscais. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exercício de 2021. Art. 122 da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

### I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 014/2020, que visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.
2. O Aludido projeto de lei destina-se ao cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2021.
3. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

## II. ANÁLISE JURÍDICA

### II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

4. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece quais as matérias que devem ser propostas por lei complementar.
5. A redação do projeto de lei em questão visa alterar o anexo de metas fiscais previstas na lei de diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal.
6. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, bem como ausente qualquer outro dispositivo que a regulamente, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

### II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

7. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

8. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

### II.III. DA MATÉRIA

9. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o Plano Plurianual (PPA). A LDO define metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

poderão afetar as contas públicas, e está prevista no Art. 165, no Inc. II e §2 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

**10.** Adotando essa sistemática, a Constituição da República de 1988 preceituou o necessário encadeamento lógico e temporal entre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**11.** Com efeito, a Constituição Federal estabeleceu prazos de encaminhamento e de devolução para os instrumentos orçamentários entre os Poderes Executivo e Legislativo, além de impor que cada projeto obedecesse ao planejamento já traçado.

**12.** Em razão da natureza peculiar da LDO, a Constituição Federal em seu art. 166 estabelece um processo legislativo especial para a sua aprovação. Seu encaminhamento pelo Poder Executivo ao Legislativo deve ser feito até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser apreciado e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**13.** Com a função precípua de fixar balizas para a elaboração da LOA, a LDO emerge como eficiente instrumento de ação governamental. Sua aprovação pressupõe harmonia e entendimento entre os Poderes e visa garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA.

**14.** O Autor justifica a proposição do presente projeto arguindo que o mesmo pretende dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**15.** Ante o exposto, após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei 014/2018 atende aos requisitos necessários para a alteração de do anexo "Metas Fiscais" da Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

## II.IV. DAS COMISSÕES

16. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.
17. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.
18. E o Art. 58, Inc. II do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de proposta orçamentária e o plano plurianual.
19. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

## II.V. DO QUÓRUM

20. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.
21. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.
22. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.
23. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## 3. CONCLUSÃO

---

24. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 014/2020, que visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020.
25. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.
26. Esta Procuradoria Jurídica s.m.j., RECOMENDA aos membros das Comissões, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, a fim de verificar a regularidade do anexo, ora alterado.
27. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
28. É o parecer, s.m.j.

*Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 25 de novembro de 2020.*

**TIAGO SALVADOR AZEVEDO**

OAB-MG 140.981





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 014/2020, que altera o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Nardélio Marcos da Silva e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Carla Oliveira da Costa.

#### HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação com ressalvas do projeto de lei 014/2020, após ter se submetido às correções solicitadas, por considerar incoerentes os valores previstos para construção, ampliação e reforma do cemitério, no valor de R\$ 5.000,00, e sua manutenção, no valor de R\$ 43.733,44, bem como nos valores previstos para construção de parque de lazer para crianças, construção e ampliação da rede de esgoto, drenagem e estação de tratamento, suscitando dúvidas nos mais desinformados, ignorando a transparência obrigatória.

#### SÍNTESE:


É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões.

#### VOTO:


Os demais vereadores recomendam ao soberano plenário pela aprovação do projeto de lei 014/2020, com base nos respectivos pareceres do Assessor Jurídico e do parecer técnico do Assessor Contábil.

Paulistas/MG, 26 de novembro de 2020.

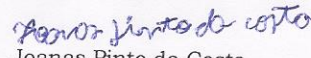
#### Comissão Conjunta

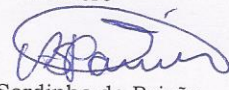
  
Nardélio Marcos da Silva  
Presidente

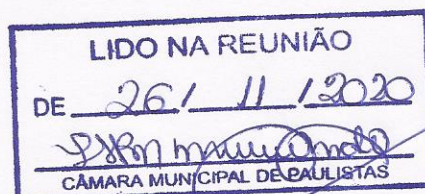
  
Carla Oliveira da Costa  
Relatora

  
José Edinésio de Campos  
Membro

  
Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

  
Joanas Pinto da Costa  
Membro

  
Albis Sardinha da Paixão  
Membro







# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

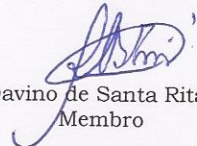
Ata da reunião conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2020, no horário das 17h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador Nardélio Marcos da Silva que declarou aberta a sessão. E como Relatora foi escolhida a Vereadora Carla Oliveira da Costa. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 014/2020, que altera o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei Municipal 933 de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para 2021 - LDO. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do projeto de lei 014/2020 com ressalvas. Os demais vereadores opinaram pela aprovação do projeto. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, Carla Oliveira da Costa, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

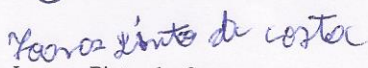
  
Carla Oliveira da Costa  
Relatora

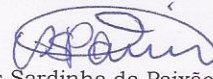
  
José Edinésio de Campos  
Membro

### Comissão Conjunta

  
Nardélio Marcos da Silva  
Presidente

  
Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

  
Joanas Pinto da Costa  
Membro

  
Albis Sardinha da Paixão  
Membro